



COUTO MAGALHÃES
Compromisso com a Cidadania

LEI MUNICIPAL N.º 125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Sec. Administ. Câmara Municipal
PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

10/05/2011
Thiago Yamamoto
Secretário Administrativo

ESTIMAM-SE AS RECEITAS E FIXAM-SE AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. (1º) - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2011, o orçamento que estima as Receitas fixas as Despesas em R\$ 11.400.000,00 (ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), para a Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. (2º) - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

I – RECEITAS CORRENTES

ORGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

Receitas Tributárias.....	R\$	310.690,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	19.100,00
Receita Patrimonial.....	R\$	30.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	4.650,00
Transferências Correntes.....	R\$	9.061.750,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	142.560,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$	9.569.250,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

ORGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES

Alienação.....	R\$	10.000,000
Transferências de Capital.....	R\$	2.812.000,00

43



<i>Outras Receitas de Capital.....</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Soma das Receitas de Capital.....</i>	<i>R\$</i>	<i>2.922.000,00</i>
<i>Soma das Receitas Correntes e Capital.....</i>	<i>R\$</i>	<i>12.491.250,00</i>

III – RECEITAS DE DEDUÇÕES

<i>Deduções de FUNDEB.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.091.250,00</i>
<i>Total das Receitas de Deduções.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.091.250,00</i>
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$	11.400.000,00

Art. (3º) - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente Lei de conformidade com o desdobramento a seguir:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<i>01 - Poder Executivo.....</i>	<i>R\$</i>	<i>11.000.000,00</i>
<i>02 - Poder Legislativo.....</i>	<i>R\$</i>	<i>400.000,00</i>
TOTAL.....	R\$	11.400.000,00

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

<i>01 – Câmara Municipal.....</i>	<i>R\$</i>	<i>400.000,00</i>
<i>02 – Gabinete do Prefeito.....</i>	<i>R\$</i>	<i>250.000,00</i>
<i>03 – Procuradoria.....</i>	<i>R\$</i>	<i>110.000,00</i>
<i>09 – Secretaria Mul de Finanças, Administração e Planejamento.....</i>	<i>R\$</i>	<i>912.965,00</i>
<i>10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.....</i>	<i>R\$</i>	<i>3.600.830,00</i>
<i>13 – Secretaria Municipal de Saúde.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.869.050,00</i>
<i>17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.772.000,00</i>
<i>20 – Secretaria Mul de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.....</i>	<i>R\$</i>	<i>1.811.200,00</i>
<i>21 – Secretaria Municipal de Assistência Social.....</i>	<i>R\$</i>	<i>644.200,00</i>
<i>23 – Departamento de Controle Interno.....</i>	<i>R\$</i>	<i>9.755,00</i>
<i>26 – Reserva de Contingência.....</i>	<i>R\$</i>	<i>20.000,00</i>
Total.....	R\$	11.400.000,00

III – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

<i>01 – Legislativa.....</i>	<i>R\$</i>	<i>400.000,00</i>
<i>03 – Essencial A Justiça.....</i>	<i>R\$</i>	<i>15.000,00</i>



COUTO MAGALHÃES

Compromisso com a Cidadania

04 – Administração.....	R\$	1.316.720,00
08 – Assistência Social.....	R\$	449.200,00
10 – Saúde.....	R\$	1.764.050,00
11 – Trabalho.....	R\$	72.000,00
12 – Educação.....	R\$	3.256.130,00
13 – Cultura.....	R\$	166.700,00
15 – Urbanismo.....	R\$	559.000,00
16 – Habitação.....	R\$	135.000,00
17 – Saneamento.....	R\$	265.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	453.000,00
20 – Agricultura.....	R\$	611.700,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	703.500,00
24 – Comunicações.....	R\$	74.000,00
26 – Transporte.....	R\$	865.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	154.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	120.000,00
99 – Reserva e Contingência.....	R\$	20.000,00
TOTAL.....	R\$	11.400.000,00

Art. (4º) - O Poder Executivo fica também autorizado a fazer abertura de CRÉDITO SUPLEMENTARES que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º itens I e II e parágrafos 1º, 2º, 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º, itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º ambos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas, fixados nesta Lei para atender a insuficiência das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 100% (cem por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64. Também fica o Poder Executivo autorizado através de decreto abrir crédito especial adicional por anulação total ou parcial de dotação, de até 20% (vinte por cento) do orçamento vigente para cobrir eventuais novos programas que possam surgir no decorrer do exercício de execução do mesmo.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de credito contratadas e a contratar.

Art. (5º) - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de



COUTO MAGALHÃES

Compromisso com a Cidadania

anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Ação Social, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. (6º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, em cada ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas no âmbito do Município.

Art. (7º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Extraordinário na forma desta lei, mediante decreto com as devidas justificativas;

Art. (8º) – Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011;

Art. (9º) - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo desta Lei.

Art. (10º) - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. (11º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES,
Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010).

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal